



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.317, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proteção das mães solo contra discriminação no ambiente de trabalho nos órgãos públicos municipais da cidade de Linhares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

Art. 1º Fica proibida qualquer forma de discriminação direta ou indireta contra mães solo no âmbito dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Linhares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que cria sozinha seus filhos, sem o apoio afetivo do outro genitor, independentemente de estado civil.

Art. 3º Caracteriza-se como discriminação qualquer atitude, ação, omissão ou prática institucional que:

I – dificulte ou impeça o acesso da mãe solo a cargos, funções ou promoções;

II – resulte em tratamento desigual em relação a servidores(as) em condições similares;

III – submeta a mãe solo a condições de trabalho desvantajosas ou vexatórias por sua condição materna;

IV – negue ou dificulte direitos relacionados à conciliação entre trabalho e cuidado com os filhos.

Art. 4º Ficam assegurados às mães solo que atuam nos órgãos públicos municipais os seguintes direitos:

I – prioridade na concessão de horários especiais, desde que comprovada a necessidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II – preferência na participação em programas de capacitação e qualificação profissional em horários compatíveis com a maternidade;

III – atendimento prioritário nos serviços de apoio à saúde mental e acompanhamento psicossocial, quando disponíveis no município;

IV – direito à denúncia de atos discriminatórios junto à ouvidoria do órgão, sem risco de retaliação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

